

ATA Nº 61
03-02-2016

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "H.S.B.", "M.P.", and "J.M.", located in the top right corner of the page.

Aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e dezasseis, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente, João Manuel Casaca Português, realizou-se a sexagésima primeira reunião ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores João Manuel Marques Cruz Nobre, Francisco Xavier Candeias Fitas, Maria Margarida Caeiro Vasco e Sandra Maria Guerreiro Braz. -----

Participaram também nos trabalhos o Jurista - Chefe da Divisão de Gestão Municipal, Vítor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação e José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador técnico da Câmara Municipal de Cuba, designado para secretariar as reuniões do órgão executivo. -----

A reunião teve início às nove horas e trinta minutos, depois de todos os membros da Câmara terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----
(Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico). -----
Não se registaram intervenções. -----

BALANCETE DE TESOURARIA REFERENTE AO DIA 2 DE FEVEREIRO DE 2016: € 328 151,04. -----

DELIBERAÇÕES DIVERSAS. -----

1. LUÍS JOSÉ MALDONADO POTRA. PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DA VENDA AMBULANTE, POR OCASIÃO DO DESFILE DE CARNAVAL. -----

Solicita o Sr. Luís José Maldonado Potra, 4 m² de terrado para venda de cachorros quentes, no recinto da feira, em Cuba, no dia 09 de fevereiro de 2015, por ocasião do desfile de Carnaval. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 26/2016, da Subunidade Administrativa, delibera: -----

- a) Autorizar a venda ambulante de acordo com o previsto no Regulamento da Venda Ambulante, em que a mesma só pode ser exercida, de forma permanente no mercado mensal de Cuba ou de forma transitória por ocasião de festas ou festejos, nos locais demarcados pela Câmara Municipal e nos horários por ela fixados, vide alínea a) do art.º 5.º, alínea b) do art.º 2.º e art.º 7.º respetivamente; -----
- b) Atribuir a licença de ocupação de via pública para a venda ambulante solicitada, nos termos do n.º 2 do art.º 51.º do Regulamento do Mobiliário Urbano e Ocupação de Via Pública, de acordo com a planta de localização aprovada para o efeito. -----

2. NOÉMIA ALMEIDA MALDONADO. PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DA VENDA AMBULANTE, POR OCASIÃO DO DESFILE DE CARNAVAL. -----

Solicita a Sr.^a Noémia Almeida Maldonado, 4 m² de terrado para venda de pipocas, algodão doce e waffles, no recinto da feira, em cuba, no dia 09 de fevereiro de 2015, por ocasião do desfile de carnaval. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 27/2016, da Subunidade Administrativa, delibera: -----

a) Autorizar a venda ambulante de acordo com o previsto no Regulamento da Venda Ambulante, em que a mesma só pode ser exercida, de forma permanente no mercado mensal de Cuba ou de forma transitória por ocasião de festas ou festejos, nos locais demarcados pela Câmara Municipal e nos horários por ela fixados, vide alínea a) do art.º 5.º, alínea b) do art.º 2.º e art.º 7.º respetivamente; -----

b) Atribuir a licença de ocupação de via pública para a venda ambulante solicitada, nos termos do n.º 2 do art.º 51.º do Regulamento do Mobiliário Urbano e Ocupação de Via Pública, de acordo com a planta de localização aprovada para o efeito. -----

3. CARLOS ALBERTO AUGUSTO BICHO. PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DA VENDA AMBULANTE, POR OCASIÃO DO DESFILE DE CARNAVAL. -----

Solicita o Sr. Carlos Alberto Augusto Bicho, 2 m² de terrado para venda de pipocas e algodão doce, no recinto da feira, em Cuba, no dia 09 de fevereiro de 2015, por ocasião do desfile de Carnaval. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 28/2016, da Subunidade Administrativa, delibera: -----

a) Autorizar a venda ambulante de acordo com o previsto no Regulamento da Venda Ambulante, em que a mesma só pode ser exercida, de forma permanente no mercado mensal de Cuba ou de forma transitória por ocasião de festas ou festejos, nos locais demarcados pela Câmara Municipal e nos horários por ela fixados, vide alínea a) do art.º 5.º, alínea b) do art.º 2.º e art.º 7.º respetivamente; -----

b) Atribuir a licença de ocupação de via pública para a venda ambulante solicitada, nos termos do n.º 2 do art.º 51.º do Regulamento do Mobiliário Urbano e Ocupação de Via Pública, de acordo com a planta de localização aprovada para o efeito. -----

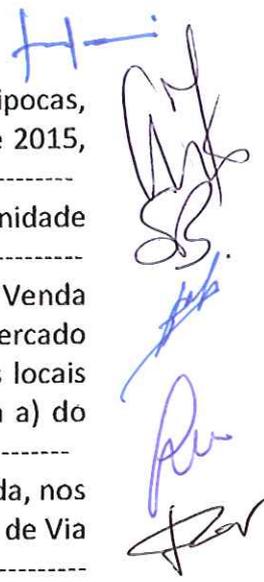
4. IDALÉCIO CONCEIÇÃO ROSA. PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DA VENDA AMBULANTE, POR OCASIÃO DO DESFILE DE CARNAVAL. -----

Solicita o Sr. Idalécio Conceição Rosa, 6 m² de terrado para venda de farturas, no recinto da feira, em Cuba, no dia 09 de fevereiro de 2015, por ocasião do desfile de Carnaval. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 30/2016, da Subunidade Administrativa, delibera: -----

a) Autorizar a venda ambulante de acordo com o previsto no Regulamento da Venda Ambulante, em que a mesma só pode ser exercida, de forma permanente no mercado mensal de Cuba ou de forma transitória por ocasião de festas ou festejos, nos locais demarcados pela Câmara Municipal e nos horários por ela fixados, vide alínea a) do art.º 5.º, alínea b) do art.º 2.º e art.º 7.º respetivamente; -----

b) Atribuir a licença de ocupação de via pública para a venda ambulante solicitada, nos termos do n.º 2 do art.º 51.º do Regulamento do Mobiliário Urbano e Ocupação de Via Pública, de acordo com a planta de localização aprovada para o efeito. -----

H-1


5. RUTE ISABEL FIDALGO BENTO. PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DA VENDA AMBULANTE, POR OCASIÃO DO DESFILE DE CARNAVAL. -----

Solicita a Sr.^a Rute Isabel Fidalgo Bento, 6 m² de terrado para venda de cachorros quentes, no recinto da feira, em Cuba, no dia 09 de fevereiro de 2015, por ocasião do desfile de Carnaval. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 25/2016, da Subunidade Administrativa, delibera: -----

- a) Autorizar a venda ambulante de acordo com o previsto no Regulamento da Venda Ambulante, em que a mesma só pode ser exercida, de forma permanente no mercado mensal de Cuba ou de forma transitória por ocasião de festas ou festejos, nos locais demarcados pela Câmara Municipal e nos horários por ela fixados, vide alínea a) do art.º 5.º, alínea b) do art.º 2.º e art.º 7.º respetivamente; -----
- b) Atribuir a licença de ocupação de via pública para a venda ambulante solicitada, nos termos do n.º 2 do art.º 51.º do Regulamento do Mobiliário Urbano e Ocupação de Via Pública, de acordo com a planta de localização aprovada para o efeito. -----

6. DIONÍSIO JOÃO BENITO VARRASQUINHO. PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DA VENDA AMBULANTE, POR OCASIÃO DO DESFILE DE CARNAVAL. -----

Solicita o Sr. Dionísio João Benito Varrasquinho, 12 m² de terrado para venda de faturas, no recinto da feira, em Cuba, no dia 09 de fevereiro de 2015, por ocasião do desfile de Carnaval. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 23-A/2016, da Subunidade Administrativa, delibera: -----

- a) Autorizar a venda ambulante de acordo com o previsto no Regulamento da Venda Ambulante, em que a mesma só pode ser exercida, de forma permanente no mercado mensal de Cuba ou de forma transitória por ocasião de festas ou festejos, nos locais demarcados pela Câmara Municipal e nos horários por ela fixados, vide alínea a) do art.º 5.º, alínea b) do art.º 2.º e art.º 7.º respetivamente; -----
- b) Atribuir a licença de ocupação de via pública para a venda ambulante solicitada, nos termos do n.º 2 do art.º 51.º do Regulamento do Mobiliário Urbano e Ocupação de Via Pública, de acordo com a planta de localização aprovada para o efeito. -----

7. SPORTING CLUBE DE CUBA. PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DA VENDA AMBULANTE, POR OCASIÃO DO DESFILE DE CARNAVAL. -----

Solicita o Sporting Clube de Cuba, licença para instalação de duas rouletes de comida e bebida, na Rua 1.º de Maio ao lado do estaleiro de Canudo Lança, Lda, e junto ao monumento de tributo ao Cante Alentejano, em Cuba, no dia 09 de fevereiro de 2016, por ocasião do desfile de Carnaval. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 31/2016, da Subunidade Administrativa, delibera: -----

- a) Autorizar a venda ambulante de acordo com o previsto no Regulamento da Venda Ambulante, em que a mesma só pode ser exercida, de forma permanente no mercado mensal de Cuba ou de forma transitória por ocasião de festas ou festejos, nos locais

H →
[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'S.B.', 'Pau', and 'J. Rev']

demarcados pela Câmara Municipal e nos horários por ela fixados, vide alínea a) do art.º 5.º, alínea b) do art.º 2.º e art.º 7.º respetivamente; -----

b) Atribuir a licença de ocupação de via pública para a venda ambulante solicitada, nos termos do n.º 2 do art.º 51.º do Regulamento do Mobiliário Urbano e Ocupação de Via Pública, de acordo com a planta de localização aprovada para o efeito. -----

8. CARLOS ALBERTO AUGUSTO BICHO. PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DA VENDA AMBULANTE, POR OCASIÃO DO DESFILE DE CARNAVAL. -----

Solicita o Sr. Carlos Alberto Augusto Bicho, terrado para instalação do carrossel infantil Santo António, no recinto da feira, em Cuba, no dia 09 de fevereiro de 2015, por ocasião do desfile de Carnaval, bem como a redução do valor das taxas. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 29/2016, da Subunidade Administrativa, delibera: -----

a) Autorizar a instalação do carrossel infantil. -----

b) Atendendo a que se trata apenas de um período da parte da tarde, reduzir as taxas a ¼ do seu valor. -----

9. CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DE VILA ALVA. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS. -----

Solicita o Centro Cultural e Desportivo de Vila Alva, a emissão de licença especial de ruído, para a realização de um Baile de Carnaval no Centro Cultural de Vila Alva, no horário compreendido entre as 21,30 horas do dia 6 e as 02.00 horas do dia 7 de fevereiro, bem como a isenção do pagamento das taxas devidas. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação nº 23/2016, da Subunidade Administrativa, e de acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto-Lei n.º 278/2007, de 01 de agosto, delibera *conceder a licença especial de ruído, devendo o requerente tomar as medidas necessárias para a sua prevenção e redução.* -----

Mais delibera a Câmara isentar do pagamento das taxas devidas ao abrigo do nº 2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba, sendo de € 16,87 o valor sobre o qual incide o pedido de isenção. -----

Delibera, a Câmara, informar que o deferimento da presente pretensão não exonera o requerente de solicitar as respetivas licenças que deverão ser emitidas por outras entidades que não o Município. -----

10. ANTÓNIO JOAQUIM MARCELINO ROSADO. PEDIDO DE PERDÃO DE AGRAVAMENTO DE RENDAS DE HABITAÇÃO. -----

Solicita o Sr. António Joaquim Marcelino Rosado, na qualidade de arrendatário da habitação social sito na Rua de Beja, 48, 1.º Esq.º, em Cuba, que lhe seja retirado o agravamento das rendas dos meses de abril/15 a janeiro/16, no valor de € 970,00, uma vez que paga mensalmente a renda por débito direto e, por lapso, a CGD deixou de fazer as transferências para a conta do município. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação nº 22/2016, da Subunidade Administrativa, delibera cobrar apenas os valores das mensalidades, que até já foram pagas, retirando o agravamento. -----

M
AK
JB
H
P
J

11. SEBASTIÃO JOSÉ GIL CARAPINHA. PEDIDO DE ALUGUER DE BANCA NO MERCADO MUNICIPAL. -----

Solicita o Sr. Sebastião José Gil Carapinha o aluguer da banca de hortaliça n.º 2 no Mercado Municipal de Cuba. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 32/2016, da Subunidade Administrativa e de acordo com o disposto no artigo 9.º do Regulamento do Mercado Municipal, delibera atribuir a banca n.º 2, nos termos requeridos. -----

12. PAULO JORGE DA COSTA PEREIRA. PEDIDO DE INSTALAÇÃO DO CIRCO ROYAL, EM CUBA. -----

Solicita o Sr. Paulo Jorge da Costa Pereira, proprietário do Circo Royal, a instalação do seu Circo, em Cuba, no Largo da Feira, do dia 18 ao dia 20 de março de 2016. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a Informação n.º 33/2016, da Subunidade Administrativa, atendendo ao histórico do requerente, designadamente o facto de não ter comparecido no ano anterior depois de pedido idêntico e devidamente autorizado, inviabilizando a possibilidade de instalação de outro circo, delibera autorizar a instalação e a isenção do pagamento das taxas nas seguintes condições: -----

Mediante a entrega de uma taxa correspondente a 10% do valor total, montante que lhe será devolvido após o término dos espectáculos. -----

A não comparência implicará a perda da verba entregue. -----

13. JOAQUIM MANUEL BOTECAS VARELA. CONFIRMAÇÃO DE TOPONÍMIA E NUMERAÇÃO POLICIAL NO LARGO DOS JASMINS – CUBA. -----

Solicita o Sr. Joaquim Varela, residente numa das habitações sociais propriedade desta Autarquia, sita no Largo dos Jasmins, informação sobre a numeração policial a atribuir à moradia onde reside. -----

Tendo em conta o disposto na alínea b) do artigo 10.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial de Edifícios, uma vez que trata de uma habitação localizada num largo deverá a numeração ser atribuída “(...) *pela série dos números inteiros no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir do prédio de gaveto nascente (...)*”. Verifica-se assim que tratando-se de duas portas do mesmo edifício, ainda que dividido em propriedade horizontal, deverá ser atribuído à habitação do requerente o n.º 3B de polícia e à habitação contígua o n.º 3A em conformidade com a alínea a) do artigo 11.º do referido regulamento. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 21/2016, do Serviço de Urbanismo delibera, delibera atribuir o número 3B à habitação do requerente e o 3A à habitação contígua. -----

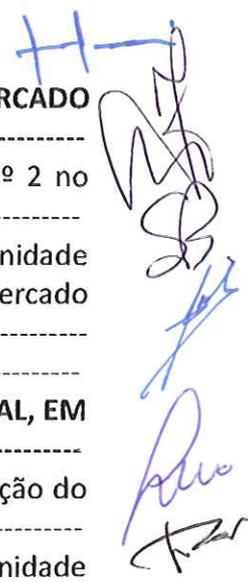
14. CUSTOS DEVIDOS PELO ALOJAMENTO DE CÃES RECOLHIDOS NO CAGIA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 2/2016, do SAJAI, cujo teor se transcreve: -----

“Foi-nos presente o ofício remetido pela RESIALENTEJO, em 21/12/2015, relativo aos custos dos animais provenientes do Município de Cuba alojados no Canil/Gatil daquela entidade – CAGIA -, documento que a seguir se transcreve: -----

Nesta conformidade, atentas as disposições legais e regulamentares atrás referidas, deve proceder-se da seguinte forma: -----

1) Deve, de imediato, o Médico Veterinário Municipal, conjuntamente com os serviços técnicos e de ação social, elaborar um relatório sobre as condições de alojamento da



habitação do proprietário dos cães, António José Touregão Nunes, sita na Rua do Castelo, nº 16, em Vila Ruiva, a fim de se aferir se são cumpridas as condições legais para permitir o alojamento de 3 animais; -----

2) Deve o serviço de ação social elaborar um relatório para efeitos do disposto no art.º 18.º do regulamento do CAGIA; -----

3) Após a apresentação dos relatórios, deve o proprietário dos animais deve ser notificado a fim de exercer o seu direito de reclamação dos animais, o qual só pode ser deferido se as condições atrás referidas se mostrarem cumpridas, que na habitação, quer em outro local de que o mesmo disponha; -----

4) Deve ser dada imediata resposta à RESIALENTEJO sobre estas determinações.” -----
Transcreve-se também o Relatório conjunto elaborado pela Técnica de Ação Social e pelo Medido Veterinário Municipal. -----

“INFORMAÇÃO SOCIAL: -----

Na sequência do procedimento instaurado por esta Autarquia ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, que se iniciou em 2007, na sequência de várias denúncias de moradores da freguesia de Vila Ruiva, em relação ao alojamento ilegal de diversos canídeos na habitação do Sr. António José Touregão Nunes, foi solicitado ao Serviço de Ação Social, em conjunto com o Médico Veterinário, uma informação social, que passo a descrever: -----

No que se refere à composição do agregado familiar, verifica-se que é constituído apenas pelo Sr. António José Touregão Nunes, de 56 anos de idade, portador do Cartão de Cidadão n.º084844850, com validade até 04.05.2016 e residente na Rua do Castelo, n.º16 na freguesia de Vila Ruiva, concelho de Cuba. -----

Ao nível do enquadramento económico-social -----

A subsistência do agregado familiar decorre única e exclusivamente da pensão de invalidez atribuída pela Segurança Social, no valor de 245,28€ mensais. Situação precária, ou seja, de baixa subsistência do agregado familiar. -----

Face ao exposto, sou a informar que o Serviço de Ação Social e Saúde, conjuntamente com o Médico Veterinário Municipal, fez uma visita domiciliária ao Sr. António Nunes, no dia 26.01.2016, pelas 11h00m, não obstante o mesmo não se encontrar em casa. ---
Daquilo que pudemos apurar, verifica-se que a casa não tem condições de habitabilidade para o Sr., quanto mais para receber 3 animais, o número máximo permitido por lei numa habitação. Em relação ao n.º 2 do art.º 17.º do Regulamento do Canil/Gatil Intermunicipal da Resialentejo (CAGIA), que estipula que “os animais podem ser restituídos ao seu dono desde que cumpridas as normas de profilaxia médico-sanitárias em vigor,...”, informamos que o Sr. António Nunes não tinha e continua a não ter qualquer tipo de condições para receber animais. -----

Segundo o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 dezembro, “Todas as despesas de alimentação e alojamento, durante o período de recolha do canil ou gatil, bem como o pagamento das coimas correspondentes aos ilícitos contraordenacionais verificados, são da responsabilidade do detentor do animal.” Mais se informa que, com os rendimentos auferidos pelo Sr. António Nunes, o mesmo não tem condições económicas para poder liquidar qualquer fatura referente ao alojamento e alimentação dos animais no referido canil. -----

Dispõe o n.º 1 do art.º. 18 do Regulamento do Canil/Gatil Intermunicipal da Resialentejo, que “São considerados casos sociais os casos em que o proprietário identificado do animal a recolher pelo CAGIA não tenha comprovadamente condições

H
A
S
P
R
J
N

económicas de assumir os encargos relativos à respetiva captura, transporte e estadia.” Esta condição é assim atestada pela Técnica de Superior de Serviço Social do Serviço de Ação Social e Saúde da Câmara Municipal de Cuba, em conjunto com o Médico Veterinário da Mesma Autarquia.” -----

Face ao exposto, é entendimento destes serviços, a manutenção de um acompanhamento atento à situação do agregado familiar, em articulação estreita com as entidades envolvidas, tendo em conta as fragilidades e as potencialidades do contexto familiar e a resposta concreta às necessidades do mesmo. -----

A Presente informação já foi remetida à Resialentejo. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

15. ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA PATROCÍNIO EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE DE EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE CUBA DURANTE O ANO DE 2016. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 10/2016, do SAJAI, propondo a abertura de procedimento para patrocínio em regime de exclusividade dos eventos que vão ser promovidos este ano pelo Município de Cuba. -----

Tratando-se de eventos de relevante dinâmica e interesse para a economia local, para a realização dos quais se torna necessária a obtenção dos mais variados apoios, propõe-se, ao abrigo da competência estabelecida na alínea ff) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos da qual compete à Câmara Municipal “(p)romover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal”, que o órgão executivo delibere: -----

a) A abertura de um procedimento de consulta para atribuição de patrocínio, em regime de exclusividade, dos eventos promovidos pelo Município, durante o ano de 2016; -----

b) Quais as entidades a convidar. Quanto a este ponto relembra-se que nos anos transatos foram consultadas as seguintes entidades: -----

b.1) Sociedade Central de Cervejas e Bebidas, S.A. -----

b.2) Unicer – Bebidas de Portugal SGPS, S.A (que era representada pela J. Duarte Ferreira & Filhos, Lda, e atualmente o é por J. P. A. Silva, Lda) -----

c) Aprovar as condições de consulta e o respetivo convite, documentos que se anexam e se dão por integralmente reproduzidos. -----

c) Aprovar a constituição da Comissão de Acompanhamento do procedimento, cujos membros se propõe que sejam os seguintes: -----

Presidente: Sandra Maria Guerreiro Bráz, vereadora em regime de permanência; -----

Vogais efetivos: Vitor Manuel Parreira Fialho, Chefe da DGM; -----
Dulce Clarinda Cabaça Lopes, Técnica Superior. -----

Vogais suplentes: Maria Isabel Aníbal Veríssimo Semião, Técnica Superior; -----

Cristina Isabel Vilão Rosa Branco Candeias, Técnica Superior. -----

A presidente da Comissão de Acompanhamento, nas suas faltas e impedimentos, será substituída pelo vogal Vitor Fialho. -----

A Câmara, por unanimidade, delibera: -----

a) A abertura de um procedimento de consulta para atribuição de patrocínio, em regime de exclusividade, dos eventos promovidos pelo Município, durante o ano de 2016; -----

b) Consultadas as seguintes entidades: Sociedade Central de Cervejas e Bebidas, S.A. e Unicer – Bebidas de Portugal SGPS, S.A (que era representada pela J. Duarte Ferreira & Filhos, Lda, e atualmente o é por J. P. A. Silva, Lda); -----

c) Aprovar as condições de consulta e o respetivo convite, documentos que se anexam e se dão por integralmente reproduzidos. -----

c) Aprovar a constituição da Comissão de Acompanhamento do procedimento, cujos membros são os constantes na informação, designadamente: -----

Presidente: Sandra Maria Guerreiro Bráz, vereadora em regime de permanência; -----

Vogais efetivos: Vitor Manuel Parreira Fialho, Chefe da DGM; -----

Dulce Clarinda Cabaça Lopes, Técnica Superior. -----

Vogais suplentes: Maria Isabel Aníbal Veríssimo Semião, Técnica Superior; -----

Cristina Isabel Vilão Rosa Branco Candeias, Técnica Superior. -----

A presidente da Comissão de Acompanhamento, nas suas faltas e impedimentos, será substituída pelo vogal Vitor Fialho. -----

16. DEPÓSITO ILEGAL DE RESÍDUOS EM TERRENO PARTICULAR. -----

Foi presente à Câmara, para conhecimento, a Informação n.º 11/2016, do SAJAI, enquadrando a temática em título. -----

O regime jurídico da prevenção, produção e gestão de resíduos consta do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual. Todavia, atendendo às questões muito específicas que estão associadas aos resíduos de construção e demolição (RCD), em cumprimento do estatuído no art.º 20.º do atrás citado diploma legal, foi instituído um regime próprio pelo Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho. -----

Dispõe o nº 1 do art.º 3.º deste diploma que “(a) *gestão dos RCD é da responsabilidade de todos os intervenientes no seu ciclo de vida, desde o produto original até ao resíduo produzido, na medida da respetiva intervenção no mesmo, nos termos do disposto no presente decreto-lei*” e o nº 3 determina que “(e) *m caso de impossibilidade de determinação do produtor do resíduo, a responsabilidade pela respetiva gestão recai sobre o seu detentor*” (detentor é, conforme definido na alínea l) do art.º 3.º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, aplicável por força do disposto no art.º 22.º do Decreto-Lei nº 46/2008, de 12/03, a pessoa singular ou coletiva que tenha resíduos, pelo menos, na sua simples detenção, nos termos da legislação civil). -----

Por seu turno, o art.º 6.º permite a utilização em obra de solos e rochas provenientes de atividades de construção. Todavia, esta previsão legal não inclui restos de tijolos e outros materiais provenientes de demolições (como nos parece ser o caso concreto). Consequentemente, “(o) *s materiais que não seja possível reutilizar e que constituam RCD são obrigatoriamente objeto de triagem em obra com vista ao seu encaminhamento, por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização*” (vide nº 1 do art.º. 8º). -----

O nº 1 do art.º 18º estabelece que “(c) *onstitui contraordenação ambiental muito grave o abandono e a descarga de RCD em local não licenciado ou autorizado para o efeito*”, sendo as contraordenações ambientais reguladas pelo disposto Lei nº 50/2006, de 29 de agosto, na sua redação atual, e, subsidiariamente, pelo regime geral das contraordenações (vide artº 2º da citada lei). -----

Consequentemente, sendo a contraordenação *sub judice* uma contraordenação ambiental muito grave, é a mesma punida com coima de € 10 000 a € 100 000 em caso de negligência e de € 20 000 a € 200 000 em caso de dolo, se praticada por pessoas singulares (*vide* nº 4 do artº. 22º da identificada lei), -----

Compulsado o regime legal aplicável à matéria de facto descrita, conclui-se que: -----

1) A responsabilidade pela gestão de RCD, quando não seja possível determinar que é o seu produtor, recai sobre o detentor; -----

2) Detentor é a pessoa, singular ou coletiva, que tenha resíduos, pelo menos, na sua simples detenção conforme definido no Código Civil. Dispõe o artº. 1253º deste Código sobre a simples detenção o seguinte: -----

“São havidos como detentores ou possuidores precários: -----

a) Os que exercem o poder de facto sem intenção de agir como beneficiários do direito;

b) Os que simplesmente se aproveitam da tolerância do titular do direito; -----

c) Os representantes ou mandatários do possuidor e, de um modo geral, todos os que possuem em nome de outrem”; -----

3) O abandono e descarga de RCD em local não licenciado para o efeito constitui contraordenação ambiental muito grave punível com coima graduada de € 10 000 a € 100 000 em caso de negligência e de € 20 000 a € 200 000 em caso de dolo. -----

Todavia, colocam-se dúvidas no que se reporta a imputar a responsabilidade ao denunciante supra identificado, porquanto não foi ele quem depositou e abandonou os resíduos, não obstante tal facto ter ocorrido num terreno de sua propriedade. -----

Sobre esta questão versou o Acórdão do Tribunal da Relação de Évora de 07/12/2012, Processo nº 1378/11.6TASTR.E1, cujos aspetos mais importantes para a questão que ora nos ocupa a seguir transcrevemos: -----

“Decorre dos princípios da legalidade e da tipicidade, afirmados nos arts. 1º, 2º e 3º do Regime Geral das Contraordenações, e do art. 29º Constituição da República Portuguesa, que são elementos do tipo contraordenacional o facto (no sentido de conduta), típico (no sentido de correspondente a um tipo), ilícito (no sentido desconforme com a norma), culpável (no sentido de relação subjetiva entre o facto e o autor que permite responsabilizá-lo por aquele) e punível (no sentido de passível de coima).-----

Decorre do Regime Geral das Contraordenações – do seu art. 8º mas também de outros preceitos (arts 16º nº2, 18º nº1, ...) –, que no ilícito de mera ordenação social rege também o princípio da culpabilidade, embora se trate de um direito que não tem por base a censura ético-pessoal dirigida à pessoa do agente e à sua atitude interna, como a culpa jurídico-penal (assim, Figueiredo Dias, Direito Penal, Tomo I). Daqui resulta que a imputação do facto contraordenacional à responsabilidade do autor exige um nexo de imputação (objetiva e subjetiva) numa das duas modalidades, dolo ou negligência. -----

Se até aqui não conhecemos divergência (e outra leitura a lei não consente), ela já se encontra quanto às exigências de materialização prática da descrição factual dos tipos contraordenacionais, particularmente os negligentes.-----

Assim, no acórdão TRP de 12-09-2007 considerou-se que “a culpa nas contraordenações não se baseia em qualquer censura ético-penal, mas tão só na violação de certo procedimento imposto ao agente, bastando-se por isso com a imputação do facto ao mesmo agente”. Mas já no acórdão TRC de 11-03-2009 se entendeu que “um dos princípios basilares do direito contraordenacional é o princípio

H
M
SB
JL
P
J

da culpa. Para que exista culpabilidade do agente no cometimento do facto é necessário que o mesmo lhe possa ser imputado a título de dolo ou negligência, consistindo o dolo "no propósito de praticar o facto descrito na lei contraordenacional" e a negligência "na falta do cuidado devido, que tem como consequência a realização do facto proibido por lei" e no acórdão TRC de 04-03-2009 que "a negligência consiste sempre num atuar do agente sem que proceda com o cuidado a que, segundo as circunstâncias concretas, está obrigado e de que é capaz. A negligência consiste, portanto, na omissão pelo agente de um dever de cuidado (art. 15º do CP). (...) Dizer-se que a arguida agiu de livre vontade e deliberadamente desacompanhado de quaisquer outros elementos concretizadores, nada adianta quanto à caracterização de uma conduta dolosa. E dizer-se que a recorrente prosseguiu com a sua conduta conformando-se com a infração e com o resultado que a mesma produziu, sem que se concretize a conformação com a infração e o resultado produzido, mais não é do que uma fórmula demasiado vaga, que não integra um qualquer facto, ainda que interior, suscetível de através dele se afirmar uma conduta dolosa, em qualquer uma das modalidades acima indicadas".

H
M
SB
R
J

O STJ tem revelado unanimidade, ao que sabemos, propugnando, por exemplo em 06-11-2008, que "uma imputação de factos tem que ser precisa e não genérica, concreta e não conclusiva, recortando com nitidez os factos que são relevantes para caracterizarem o comportamento contraordenacional, incluindo as circunstâncias de tempo e lugar. Para além disso, deve conter os elementos do tipo subjetivo do ilícito contraordenacional (...)" (todos disponíveis em "....."

No mesmo sentido se pronunciou o Acórdão de 07/01/2014, Processo nº 283/12.3TASTR.E1, do mesmo Tribunal, que se transcreve parcialmente:

"Começamos pela asserção de que a arguida não cometeu as contraordenações por que foi condenada uma vez que ela não pode ser havida como detentora de **resíduos**, nos termos e para os efeitos do disposto nos art.º 5.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5-9 (Regime Geral da Gestão de **Resíduos**, que será sempre citado na versão conferida pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5-9, por ser a vigente à data dos factos) e 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12-3 (Regime de Gestão de **Resíduos de Construção e Demolição**):....."

O art.º 5.º, n.º 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 178/2006, estabelece que:

- 1 - A responsabilidade pela gestão dos **resíduos**, incluindo os respetivos custos, cabe ao produtor inicial dos **resíduos**, sem prejuízo de poder ser imputada, na totalidade ou em parte, ao produtor do produto que deu origem aos **resíduos** e partilhada pelos distribuidores desse produto se tal decorrer de legislação específica aplicável.
- 2 - Em caso de impossibilidade de determinação do produtor do resíduo, a responsabilidade pela respetiva gestão recai sobre o seu detentor.

Estão aqui em causa os **resíduos**.

Por sua vez, o art.º 3.º, n.º 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 46/2008, estabelece que:

- 1 - A gestão dos RCD é da responsabilidade de todos os intervenientes no seu ciclo de vida, desde o produto original até ao resíduo produzido, na medida da respetiva intervenção no mesmo, nos termos do disposto no presente Decreto-Lei.
 - 2 - Em caso de impossibilidade de determinação do produtor do resíduo, a responsabilidade pela respetiva gestão recai sobre o seu detentor.
- Estão aqui em causa os RCD.

Nos termos do disposto no art.º 3.º al.º i), do Decreto-Lei n.º 178/2006, é considerado detentor "a pessoa singular ou coletiva que tenha **resíduos**, pelo menos, na sua simples detenção, nos termos da legislação civil". -----

Na legislação civil, o conceito de "(simples) detenção" é afluído no art.º 1253.º do Código Civil, onde, sob a epígrafe, precisamente, de "simples detenção", se enunciam as expressões da detenção: -----

São havidos como detentores ou possuidores precários: -----

- a) Os que exercem o poder de facto sem intenção de agir como beneficiários do direito;
- b) Os que simplesmente se aproveitam da tolerância do titular do direito; -----
- c) Os representantes ou mandatários do possuidor e, de um modo geral, todos os que possuem em nome de outrem. -----

Destas, a única que manifestamente interessa ao caso é a da al.º a): são havidos como detentores os que exercem o poder de facto sem intenção de agir como beneficiários do direito. -----

No entanto – como muito bem alega a recorrente –, é comumente entendido na doutrina que a mera detenção se verifica quando existe um domínio de facto sobre a coisa sem que quem o exerça se arrogue à titularidade de um direito sobre a mesma.

Mas, além disso, é necessário que o detentor tenha consciência dessa sua qualidade, apesar de não se arrogar a titularidade de quaisquer direitos. -----

Sendo que a detenção sem a consciência dessa condição pelo alegado detentor, não pode ser considerada detenção. -----

Na verdade, [a]s pessoas dispõem de controlo material das coisas: mas caso o queiram, evidentemente, qualquer controlo cessa, de imediato, se essa for a decisão de quem o exerça. A hipótese dum contacto puramente casual – portanto: sem a vontade do "beneficiário" – com uma coisa é, juridicamente irrelevante. Podemos assentar, como evidência cartesiana, em que tanto a posse como a detenção têm, na base, um controlo humano – e, logo, voluntário, da coisa: António Menezes Cordeiro, "A Posse: Perspetivas Dogmáticas Atuais", 3.ª edição atualizada, Livraria Almedina, 2000, pág. 52. -----

Ora, como o próprio tribunal "a quo" julgou provado, a ora recorrente não vazou **resíduos** no seu prédio, não tinha qualquer conhecimento de que o seu prédio era utilizado para o vazamento ou abandono de **resíduos** produzidos por terceiros e só tomou conhecimento da existência de **resíduos** no seu prédio através do teor do auto de notícia e das fotografias juntas ao mesmo – pontos 24 a 27, 36 e 37 dos factos provados. -----

Ou seja, a ora recorrente não tinha qualquer vontade ou ânimo em relação aos **resíduos**. -----

E, inexistindo essa vontade ou esse ânimo, inexistindo qualquer tipo de consciência relativamente aos **resíduos**, não pode a arguida ser considerada detentora dos mesmos. -----

Por outras palavras, à data em que o auto foi levantado, 21-9-2009, a recorrente não era detentora de **resíduos**, em sentido algum admissível, porque não tinha qualquer poder de facto sobre os **resíduos** e nem sequer sabia da sua existência, não havendo consequentemente qualquer "controlo" ou "vontade" da sua parte em relação aos mesmos. -----

Assim e em consequência, é da absolver a arguida – o que torna desnecessária a abordagem das demais questões postas pela recorrente". -----

Pelo exposto, e trazendo à colação as conclusões vertidas em ambos os acórdãos, no caso concreto o denunciante não tinha qualquer vontade ou ânimo relativamente aos resíduos que foram indevidamente depositados por desconhecidos no seu terreno. Tanto mais que, assim que teve conhecimento dos factos, de imediato os reportou à Câmara Municipal de Cuba. Como alude um dos acórdãos "(a) hipótese dum contacto puramente casual – portanto: sem a vontade do "beneficiário" – com uma coisa é, juridicamente irrelevante. E sendo juridicamente relevante não lhe será de imputar qualquer conduta infratora em termos contraordenacionais. -----
A Câmara tomou conhecimento. -----

17 MANUEL JOAQUIM COREIXO ALMEIDA. PEDIDO DE REAVALIAÇÃO DE VALOR DEVIDO PELA PERMUTA DE SEPULTURAS. -----

Solicita o Sr. Manuel Joaquim Coreixo Almeida na sequência da deliberação da Câmara Municipal de Cuba, tomada na reunião ordinária de 25 de novembro de 2015, relativamente ao seu pedido de permuta de duas sepulturas localizadas no quadro n.º 1 e 13, por urna localizada no quadro n.º 21, que seja reconsiderada a deliberação uma vez que se entende que o valor dos bens a permutar deve ser aferido á data da permuta e não o valor à data da sua aquisição. -----

Estatui o art.º 33/1 da tabela anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Preços que pela concessão de terrenos para sepultura perpétua é devida a taxa de € 674,26, e o art.º 31º que pelas trasladações é devida a taxa de € 19,01. -----

Não estando prevista qualquer taxa para a permuta, a Câmara, no uso do seu poder discricionário e no âmbito da competência que lhe é atribuída pelo art.º 87º do Regulamento do Cemitério Municipal de Cuba, deliberou que pela mesma deveria ser cobrada uma taxa de 50% sobre o valor indicado no art.º 33º/1, da tabela indicada. ----
Face ao pedido apresentado pelo requerente, cabe à Câmara pronunciar-se sobre o mesmo, não esquecendo, porém, que em situações anteriores de permuta de terrenos e/ou sepulturas a sua deliberação foi sempre no sentido de cobrar esses 50% da taxa devida pela concessão de terrenos. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 12/20165, do SAJAI, delibera manter a posição tomada, uma vez que o requerente não apresentou qualquer documento novo em relação ao processo inicial. -----

18. CONSTITUIÇÃO DE EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE (EIP) CORPOS DE BOMBEIROS. -----

Foi presente à Câmara a proposta de constituição de uma EIP por parte do Comando Operacional Distrital de Beja, que é do seguinte teor: -----

"No seguimento de processo de eventual instalação de novas Equipas de Intervenção Permanente (EIP) nos Corpos de Bombeiros e para efeitos de planeamento, venho pelo presente remeter a V.Exas., o **Guia de Procedimentos para a Constituição de Equipas de Intervenção Permanente** e a **legislação essencial** sobre o assunto e transmitir que os interessados na constituição de uma EIP (Câmaras Municipais e AHBV) devem manifestar o seu interesse através de ofício a enviar ao Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil*, com conhecimento a este Comando Distrital." -----

A Câmara tomou conhecimento do interesse nesta constituição através dos ofícios endereçados às entidades atrás referidas. -----



19. 3ª FASE DE ALIENAÇÃO DE LOTES NO PARQUE EMPRESARIAL QUINTA DA GRACIOSA, EM CUBA. -----

CANDIDATURA PARA AQUISIÇÃO DO LOTE Nº 17 NO PARQUE EMPRESARIAL QUINTA DA GRACIOSA; -----

PROMOTOR: ORLANDO ANTÓNIO CHINITA RIBEIRO; -----

DESISTÊNCIA DA CANDIDATURA POR NÃO VERIFICAÇÃO DE RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO DATADA DE 20 DE OUTUBRO DE 2015. -----

Foi presente à Câmara a informação da Comissão designada para o procedimento supra identificado, constituída por Maria Jacinta Cardoso Grilo, Maria Isabel Aníbal Veríssimo Semião e Hélder Manuel Caseiro, Técnicos Superiores desta Câmara Municipal, a fim de apreciarem a situação da candidatura apresentada pelo promotor Orlando António Chinita Ribeiro para aquisição do Lote nº 17, em virtude de não ter sido dada resposta à notificação que lhe foi efetuada em 20 de outubro de 2015. -----

Face ao explanado, somos a informar o seguinte: -----

Deu entrada nos serviços, a 16 de outubro de 2013, uma candidatura para aquisição do Lote nº 23, no Parque Empresarial Quinta da Graciosa, em Cuba, apresentada pelo promotor Orlando António Chinita Ribeiro, cuja atividade prevista se enquadra no CAE 56103 – Restaurante s/ Serviço de Mesa. -----

Instruída que estava a candidatura, remeteu a Comissão de Análise o seu parecer para apreciação/deliberação por parte da Câmara na sua reunião ordinária de 26 de dezembro de 2013. -----

A Câmara deliberou manifestar a intenção de alienação do Lote n.º 23 ao promotor Orlando Chinita Ribeiro. -----

Considerando que o promotor fazia depender a execução do projeto à obtenção dos fundos comunitários, determinou a Câmara que, decorridos 6 meses sobre a deliberação tomada, sem que fosse feita prova da capacidade de financiamento se consideraria caducada a decisão. -----

Posto isto, foi o promotor notificado a 02 de janeiro de 2014 sobre o teor da deliberação. -----

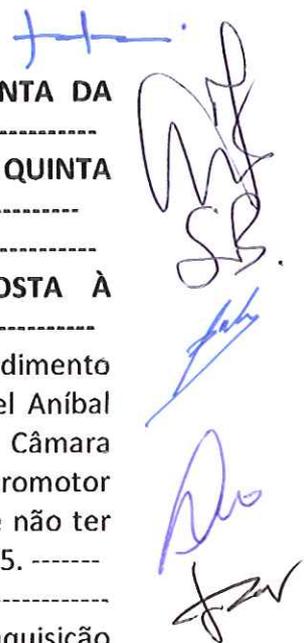
Decorridos os 6 meses, sem que o promotor nada tivesse dito, foi o mesmo novamente notificado, em 01 de agosto de 2014, para proceder em conformidade com o deliberado e regularizar o processo, sob pena de caducidade da deliberação tomada pelo órgão executivo sobre a matéria. -----

Em 25 de agosto, pronunciou-se o promotor, dando a conhecer que, ainda não tinha apresentado prova da capacidade de financiamento em virtude da morosidade do início do novo Quadro Comunitário, solicitando assim prorrogação do prazo por mais 6 meses. -----

A Câmara deferiu a pretensão, nos moldes propostos, em 03 de setembro de 2014 sendo o promotor notificado da mesma em 13 de setembro. -----

Mais tarde, deu entrada nos serviços um pedido de aquisição de 2 lotes por parte da empresa PIG D'OURO, Lda., um deles, o lote 23, para implementação de um projeto sem recurso a fundos comunitários carecendo da máxima urgência a sua execução. Em virtude deste novo facto, foi apresentada proposta ao Sr. Orlando Ribeiro para deslocalização do seu investimento do lote 23 para o lote 17, situação que mereceu autorização por parte do mesmo, conforme declaração que anexou ao processo. -----

Mais tarde, e a título informal, foram os serviços informados da pretensão de desistência da aquisição do lote nº 17 por parte do promotor Orlando Ribeiro,



alegando questões pessoais tendo sido solicitado o envio de ofício ou e-mail para formalizar a intenção, situação que até ao momento não ocorreu. -----

Ora, não se tendo o promotor pronunciado sobre o assunto, vários contactos posteriores foram efetuados sem sucesso. -----

Assim, foi o promotor informado que iria ser dado conhecimento à Câmara do ponto de situação, sendo proposta a caducidade da candidatura em apreço, passando o Lote nº 17 para o estado "Disponível". -----

Neste sentido, somos a propor que se efetive a caducidade da candidatura para aquisição do Lote nº 17, no Parque Empresarial Quinta da Graciosa que se encontrava no estado "Sob-Reserva", ficando o mesmo "Disponível".

A Câmara, por unanimidade, delibera concordar com o parecer e a proposta da Comissão de Análise determinando a caducidade da candidatura para aquisição do Lote nº 17, no Parque Empresarial Quinta da Graciosa que se encontrava no estado "Sob-Reserva", ficando o mesmo "Disponível". -----

20. 3ª FASE DE ALIENAÇÃO DE LOTES NO PARQUE EMPRESARIAL QUINTA DA GRACIOSA, EM CUBA. PARECER DA COMISSÃO DE ANÁLISE. -----

Foi presente à Câmara a informação da Comissão designada para o procedimento supra identificado, constituído por Maria Isabel Aníbal Veríssimo Semião, Maria Jacinta Cardoso Grilo e Hélder Manuel Caseiro, Técnicos Superiores desta Câmara Municipal a fim de procederem à apreciação e análise da proposta recebida respeitante ao promotor: -----

JOSÉ VICENTE PETA PITEIRA, cuja atividade principal é a construção de edifícios (residenciais e não residenciais). -----

Análise e Seleção da Candidatura: -----

Atento o disposto nos artigos 8.º e 10.º, procedeu a Comissão à respetiva análise e apreciação da candidatura apresentada à 3.ª Fase de alienação de lotes de que resultou a seguinte pontuação: -----

JOSÉ VICENTE PETA PITEIRA. -----

Pontuação parcial: -----

O Candidato: -----

- Apresentou o modelo de IRS do qual consta o Anexo B, dos últimos 3 anos (5 pontos);
- Propõe manter os cinco postos de trabalho existentes (15 pontos); -----
- Ausência de elementos insertos na candidatura que permita aferir do impacto ambiental do projeto (0 pontos); -----
- Propõe um investimento a realizar $\leq 100.000,00$ € (1 ponto); -----
- O projeto apresentado tem impacto na Derrama Municipal porque tem sede no concelho de Cuba (5 pontos). -----

PONTUAÇÃO GLOBAL – 26 PONTOS

Para fazer face ao projeto, o promotor solicita o lote 17. -----
Importa referir que, atendendo à natureza da atividade a mesma deveria enquadrar-se na Zona A que se destina a estaleiros e atividade similares, mas, uma vez que o fim a que se destina a aquisição do lote se prende com construção de um armazém para armazenamento de matérias primas ligadas à atividade, e, em consonância com o disposto no nº 2 do art.º 4º do Regulamento do Loteamento do Parque Empresarial Quinta da Graciosa, por razões de força maior de interesse municipal reserva-se à Câmara Municipal o direito de atribuir lotes a promotores em zonas não compatíveis

com o quadro de zonamento definido para aquele estrutura. Mais se reforça que o lote pretendido tem área inferior à dos lotes insertos na Zona destinada a estaleiros e atividades similares, situação que é a pretendida pelo requerente em face das suas necessidades, permanecendo assim disponíveis lotes com áreas superiores que poderão ser utilizados em atividades de relevante interesse municipal. -----

PARECER: -----

A Comissão de Análise propõe, por unanimidade, a alienação do lote 17. -----

A Câmara, por unanimidade, delibera: -----

1º - A alienação ao promotor **JOSÉ VICENTE PETA PITEIRA** o lote 17, nas condições propostas; -----

2º - Atendendo a que o concorrente visa a candidatura do seu projeto a fundos comunitários, dando cumprimento à deliberação tomada pelo órgão executivo na sua reunião ordinária de 19 de junho de 2013, **deverá fazer-se depender esta deliberação da prova da aceitação da candidatura a apresentar/apresentadas aos programas comunitários, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 6 meses, sob pena de caducidade da deliberação.** -----

3º - A demonstração das candidaturas poderá ser substituída por outra forma de financiamento do projeto, desde que devidamente comprovado. -----

4º - Decorrido o prazo de 6 meses previsto na deliberação anterior, sem que seja feita prova da capacidade de financiamento dos projetos, a deliberação caducará assistindo, no entanto, aos requerentes a possibilidade de submeter nova candidatura aproveitando-se do projeto anterior a informação que ainda estiver válida. -----

5º - A celebração do contrato de promessa, previsto no regulamento de alienação, que implicará a posse dos prédios, será efetuada após os comprovativos previstos nos pontos 2 a 4 acima descritos. -----

6º - Atendendo a que a atividade a instalar diverge das atividades previstas para a Zona em causa, Zona D, ao abrigo do nº 2 do art.º 4º do Regulamento do Loteamento do Parque Empresarial Quinta da Graciosa, por razões de força maior de interesse municipal, delibera, atribuir o lote 17 ao promotor em causa. -----

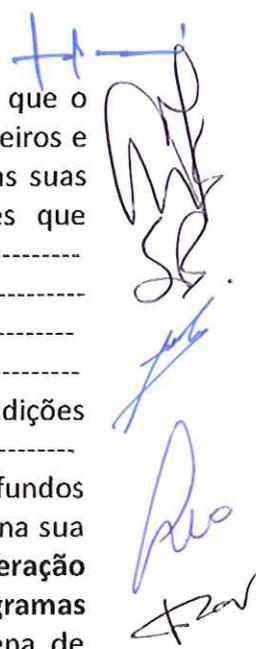
7º - Por outro lado, entende a Comissão alertar o órgão executivo que a análise efetuada à candidatura assentou unicamente na documentação apresentada pelo concorrente e foi ponderada de acordo com os critérios fixados no art.º 8º. -----

8º - Notificar o requerente do teor da deliberação. -----

21. CANDIDATURA PARA AQUISIÇÃO DOS LOTES N.ºS 18 E 19 NO PARQUE EMPRESARIAL QUINTA DA GRACIOSA. PROMOTOR: CUBACOPOS, LDA.. DESISTÊNCIA DA CANDIDATURA A PEDIDO DO PROMOTOR.-----

Foi presente à Câmara a informação da Comissão designada para o procedimento supra identificado, constituída por Maria Jacinta Cardoso Grilo, Maria Isabel Aníbal Veríssimo Semião e Hélder Manuel Caseiro, Técnicos Superiores desta Câmara Municipal, a fim de apreciarem o pedido de desistência de candidatura apresentado pelo promotor CUBACOPOS, Lda. para aquisição dos Lotes n.ºs 18 e 19, que é do seguinte teor: -----

Deu entrada nos serviços, a 10 de setembro de 2015, uma candidatura para aquisição dos Lotes n.ºs 18 e 19, no Parque Empresarial Quinta da Graciosa, em Cuba, apresentada pelo promotor CUBACOPOS, Lda., cuja atividade prevista se enquadra no CAE 56101 – Restaurantes Tipo Tradicional. -----



Em sede de apreciação prévia foram solicitados ao promotor alguns esclarecimentos adicionais necessários para instrução da candidatura cuja resposta sucedeu a 30 de outubro de 2015. -----

Posteriormente, o Município, enquanto ator local para o desenvolvimento, e uma vez que a grande maioria dos processos de candidatura para aquisição de lotes no Parque Empresarial Quinta da Graciosa ponderavam fazer depender a execução do seu projeto de aprovação de candidatura no âmbito do PORTUGAL 2020, foi agendada reunião com a CCDRA, com o intuito de, em conjunto analisar as diversas intenções de investimento por forma a ajudar a viabilizar os diversos projetos, aferindo assim da viabilidade de concretização dos mesmas no âmbito do novo quadro comunitário bem como a ser possível, se existia ou não necessidade de reformulação em determinados aspetos para que os promotores pudessem, com alguma antecedência, proceder às devidas adaptações para que, aquando da abertura dos avisos estivessem em condições de candidatar os seus projectos, por forma a que a possibilidade de aprovação/viabilização dos projetos fosse uma realidade. -----

Posteriormente, e no seguimento da análise dos projetos de investimento por parte da CCDRA, decidiu o promotor CUBACOPOS, Lda. desistir da pretensão de aquisição dos lotes 18 e 19 tendo formalizado essa mesmas intenção através do e-mail que foi rececionado nos serviços em 28 de janeiro de 2016. -----

Assim, somos a propor que se efetive a caducidade do processo de candidatura para aquisição dos Lotes n.º(s) 18 e 19 do Parque Empresarial Quinta da Graciosa apresentada pelo promotor CUBACOPOS, Lda. -----

A Câmara, por unanimidade, delibera concordar com o parecer e a proposta da Comissão de Análise determinando a caducidade da candidatura para aquisição dos Lotes n.º(s) 18 e 19 do Parque Empresarial Quinta da Graciosa apresentada pelo promotor CUBACOPOS, Lda. -----

22. DELIBERAÇÃO SOBRE ADESÃO E PARTICIPAÇÃO NO CONGRESSO DA AMALENTEJO. -----

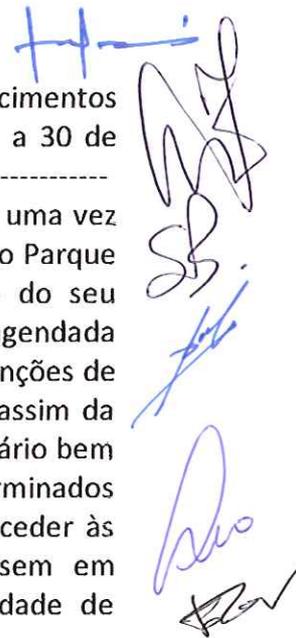
Foi presente à Câmara a Informação n.º 1/2016, do Sr. Presidente da Câmara, que se transcreve: -----

“Passados que estão 42 anos do 25 de Abril de 1974 os resultados estão à vista. O Alentejo, como todas as regiões do interior, apesar de todas as suas potencialidades, tem vindo progressivamente a envelhecer e a desertificar-se, a sua economia está estagnada, os serviços públicos estão cada vez mais concentrados sem que daí resultem quaisquer benefícios para os que vivem no Alentejo. -----

É imperativo mudar de rumo. É tempo de dar mais força ao Poder Local, no quadro da organização administrativa do Estado, ao invés de se persistir em pôr em causa a sua autonomia e independência. É tempo da Região ser administrada pelos que amam e vivem no Alentejo. -----

É tempo de assegurar o direito ao livre associativismo do Poder Local e de dar forma e conteúdo ao princípio da regionalização administrativa consagrado na Constituição da República. -----

Cabe ao Povo e aos seus mais próximos representantes, os eleitos do Poder Local, definir a regionalização administrativa que se quer e afirmar, junto das instituições do poder central, quais as competências que se consideram necessárias para intervir no



sentido de melhorar as condições de vida e promover o desenvolvimento regional e harmonioso de todo o Alentejo. -----

Por estas razões, são três as questões essenciais que alicerçam o movimento AMAentejo: -----

- A necessidade do desenvolvimento económico e social do Alentejo que a todos preocupa; -----

- A valorização e defesa do Poder Local Democrático que consideramos uma das grandes conquistas alcançadas pelo Povo Português após o 25 de abril de 1974; -----

- A defesa da regionalização administrativa do continente, consagrada por unanimidade na Constituição da República como parte do Poder Local Democrático, um dos pilares do Estado Democrático, e que urge concretizar. -----

Pelo atrás exposto e por julgarmos necessário e urgente que o Alentejo se reúna num movimento que defenda o poder local democrático, que pense a região e a defenda, propomos a adesão da Câmara Municipal de Cuba à AMAentejo. -----

A Câmara, por unanimidade, em consonância com a Informação do Sr. Presidente, delibera aderir à AMAentejo. -----

23. GRUPO PARLAMENTAR DO PCP. DIVULGAÇÃO DE PERGUNTA SOBRE ATRASO NAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA A ESCOLA PROFISSIONAL DE CUBA. -----

Foi presente à Câmara, para conhecimento, a pergunta feita ao Governo, por parte do Grupo Parlamentar do PCP, sobre os atrasos nas transferências financeiras para a Escola Profissional de Cuba, que se transcreve: -----

Ex. mo Sr.º Presidente da Assembleia da República

O Grupo Parlamentar do PCP foi contactado e foi-lhe apresentada uma preocupação com o atraso nas transferências financeiras por parte do Ministério da Educação para a Escola Profissional de Cuba.

Estes atrasos colocam muitos problemas de tesouraria e põem em causa o cumprimento das obrigações daquela instituição, nomeadamente para com os seus trabalhadores. Para além disso, implicam custos acrescidos para a entidade proprietária, nomeadamente, no recurso a créditos para poder satisfazer as obrigações da instituição.

Infelizmente este problema não é novo. A última vez que o Grupo Parlamentar do PCP o tinha colocado o problema ao ministério, foi em junho de 2015.

Posto isto, com base nos termos regimentais aplicáveis, vimos por este meio perguntar ao Governo, através do Ministério da Educação, o seguinte:

1. Que motivos levaram a atrasos nas transferências financeiras para a Escola profissional de Cuba?
2. Quando se espera poder vir a regularizar as dívidas transferências?
3. Que medidas estão a ser tomadas para garantir a regularidade e previsibilidade das transferências para este tipo de estabelecimentos?

Palácio de São Bento, quinta-feira, 17 de Dezembro de 2015

Deputado(a)s

JOÃO RAMOS(PCP)

A Câmara tomou conhecimento. -----

24. PROJETO "PATRIMÓNIO" – ASSOCIAÇÃO ASSOCIA'ARTE. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente através do qual declara, face ao pedido enviado pela Associação Associa'arte, Associação Cultural sem fins lucrativos, com sede em Évora, na sequência de uma candidatura ao programa Portugal2020, o

interesse turístico e cultural no Projeto “Patrimónios”, uma vez que considera que o mesmo é de toda a relevância cultural para o Alentejo e suas gentes. -----

Este projeto visa a realização de documentários e filmes sobre o Património Cultural Imaterial da Humanidade” O Cante”, que recentemente foi classificado, e que muito enaltece as nossas gentes e Portugal -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: “*Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade*”, delibera ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara que, em 27 de janeiro, deferiu a pretensão. -----

25. CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CUBA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 24/2016, do Serviço de Urbanismo relativamente submetendo a apreciação do Executivo, atentas as competências materiais da Câmara Municipal previstas na alínea o) do n.º1 do art.º 33 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro na sua redação atual, bem como as atribuições cometidas aos Municípios na área da proteção civil, genericamente previstas na alínea j) do n.º 2 do art.º 23.º do citado diploma legal, o protocolo de colaboração com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cuba, cuja minuta se transcreve: -----

“PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CUBA. -----

Considerando os relevantes serviços de interesse público prestados pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cuba em prol da população do concelho de Cuba; -----

Considerando as constantes dificuldades financeiras com que esta instituição se depara para poder manter em funcionamento os serviços que tão magnanimamente presta; -----

Considerando que compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse para o município (alínea o) do nº 1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013, de 12/09, na sua redação atual); -----

Considerando que tem sido apanágio desta Câmara Municipal prestar todo o apoio ao seu alcance para que tão nobre missão prossiga os seus fins; -----

Considerando que, no âmbito das suas competências em matéria de proteção civil, a Câmara Municipal tem custeado todas as despesas com o telefonista de apoio à central de proteção civil; -----

É celebrado entre: -----

1º **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 500 832 935, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português, -----

H-1
[Handwritten signatures and initials in blue ink]

2ª ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CUBA, pessoa coletiva nº 501 167 927, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representada por Dr. Manuel Tomás Cabaça Sota, na qualidade de Presidente da Direção; -----
O presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cuba, para que este possa levar a efeito a sua missão de relevante interesse público, designadamente;

- a) O combate a incêndios;
- b) O socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades;
- c) O socorro a naufragos e buscas subaquáticas;
- d) O socorro e transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar, a prevenção contra incêndios em edifícios públicos, casas de espetáculos e divertimento público e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente durante a realização de eventos com aglomeração de público;
- e) A emissão, nos termos da lei, de pareceres técnicos em matéria de prevenção e segurança contra riscos de incêndio e outros sinistros;
- f) A colaboração em outras atividades de proteção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas;
- g) A participação noutras ações para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos;
- h) O exercício de atividades de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos.

2ª

1. O apoio financeiro total referido no artigo anterior é de € 64.138,97, sendo € 52.138,97 respeitante a verbas correntes e € 12.000,00 a verbas de capital.
2. As verbas correntes destinam-se aos seguintes fins:
 - a) € 31.916,39, para os fins que a AHBVC entender adequados;
 - b) € 13.083,61, para pagamento dos encargos com o telefonista de apoio à central de proteção civil;
 - c) € 2.375,00, para organização da tradicional corrida de toiros por ocasião da Feira Anual de Cuba;
 - d) € 4.763,97 para pagamento de seguros.
3. A comparticipação referida no numero um efetuar-se-á da seguinte forma:
 - a) As verbas referidas na alínea a), serão pagas em tranches mensais de € 3.750,00;
 - b) As verbas indicadas na alínea c) são pagas numa única fração antes da realização do evento;
 - c) As transferências de capital serão efetuadas pontualmente e de acordo com as necessidades do 2º outorgante;
 - d) As verbas da alínea d) são pagas diretamente à Companhia de seguros.
4. O Município e a Associação acordam rever o presente protocolo financeiro, caso sejam aprovadas as EIP (Equipas de Intervenção Permanente), solicitadas pelas duas entidades à ANPC (Autoridade Nacional de Proteção Civil), para o Concelho de Cuba.

3ª

1. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas;
2. O 2º outorgante compromete-se a colaborar em todos os eventos realizados pelo 1º outorgante;
3. O 2º outorgante compromete-se a ceder ao 1º outorgante, a título gratuito, o seu pavilhão para os eventos que este aí pretenda realizar.

4ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas até ao dia 5 de cada mês, sendo a primeira tranche paga até ao dia 8 de Março, liquidando de forma retroativa os meses de janeiro e fevereiro de 2016.

5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

6ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

7ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitadas acerca da execução do protocolo.

8ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil, podendo ser renovado por iguais períodos se nenhuma das partes a tal se opuser.
2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, de fevereiro de 2016

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado, por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 03/02/2016, ao abrigo do disposto na alínea o) do nº 1 do artº. 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual." -----

26. CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E OS CLUBES, NÚCLEOS E ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS DO CONCELHO PARA O ANO DE 2016. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 3/2016, do Serviço de Ação Desportiva que apresenta de forma detalhada as minutas dos Protocolos a celebrar entre o Município e Associações do concelho a vigorar no ano de 2016. -----

Estes protocolos têm como objetivo disciplinar a concessão dos apoios financeiros e não financeiros atribuídos às Associações, para que estas possam levar a cabo a sua atividade de dinamização desportiva e são os seguintes: -----

26.1 PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E O CENTRO DE CICLISMO DE CUBA. -----

Considerando que o Centro De Ciclismo De Cuba tem prestado um bom serviço na promoção e divulgação do desporto, nomeadamente do Ciclismo, bem como tem contribuído para divulgar o nome do Concelho em todos os locais aonde se desloca; ---
Considerando o interesse a nível desportivo das atividades desenvolvidas por este Clube; -----

Considerando que compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra (alínea u) do nº 1 do artº 33º da Lei 75/2013, 12/09); -----

É celebrado entre: -----

1º **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 500 832 935, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, João Manuel Casaca Português, -----

2º **CENTRO DE CICLISMO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 501 371 249, com sede nas antigas escolas primárias Bloco 2, em Cuba, neste ato representado pelo seu Presidente, António Caetano Pacheco Branco, -----

o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba ao Clube Cuba Aventura, para que este possa levar a efeito a sua atividade desportiva.

2ª

1. O apoio financeiro total referido no artigo anterior é de € 1.500,00 e distribuído por diversas atividades descritas no ponto seguinte.
2. As verbas referidas no número anterior destinam-se aos seguintes fins:
 - a) €800,00, destinados a apoiar o desenvolvimento das classes jovens.
 - b) €300,00, destinados a custear o apoio à realização do Cicloturismo nas Comemorações do 25 de Abril.
 - c) €500,00, destinados à manutenção de viaturas.
3. Os pagamentos dos apoios financeiros serão feitos por transferência bancária nas datas em que ficarem acordadas.

3ª

4. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.
5. O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite.

4ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

5ª

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'H' at the top and several illegible signatures below.

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

6ª

O 1º outorgante compromete-se ainda a dar apoio logístico às atividades desenvolvidas pelo 2º outorgante, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos, sempre haja disponibilidade para o efeito.

7ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

8ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitado acerca da execução do protocolo.

9ª

3. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil, podendo ser renovado por iguais períodos se nenhuma das partes a tal se opuser.
4. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, ____ de _____ de 2016

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado, por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 3/02/2015, ao abrigo do disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33º, da lei 75/2013, 12/09. -----

26.2. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E O CLUBE CUBA AVENTURA. -----

Considerando que o Clube Cuba Aventura tem prestado um bom serviço na promoção e divulgação do desporto, nomeadamente do BTT, bem como tem contribuído para divulgar o nome do Concelho em todos os locais aonde se desloca; -----

Considerando o interesse a nível desportivo das atividades desenvolvidas por este Clube; -----

Considerando que compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra (alínea u) do nº 1 do artº 33º da Lei 75/2013, 12/09); -----

É celebrado entre: -----

1º **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 500 832 935, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, João Manuel Casaca Português, -----



2º O **CLUBE CUBA AVENTURA**, pessoa coletiva nº 513 096 671, com sede nas instalações das antigas escolas primárias, Bloco B, r/c direito, sitas da Rua Dr. Egas Moniz, em Cuba, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representada por (__a designar__) e (__a designar__), nas qualidades de Presidente e Membro da Direção, conforme disposto no nº 3 do artº. 7º da respectiva escritura de constituição, o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba ao Clube Cuba Aventura, para que este possa levar a efeito a sua atividade desportiva.

2ª

1. O apoio financeiro total referido no artigo anterior é de € 2.600,00 sendo respeitante na íntegra a verbas correntes.

2. As verbas referidas no número anterior destinam-se aos seguintes fins:

a) € 427,50, destinam-se a custear a 12ª Maratona – 17º Passeio da Vila de Cuba;

b) € 213,75, destinados ao 9º Passeio Noturno “Onde está o Pai Natal?”;

c) € 727,50, destinados a outras atividades desportivas desenvolvidas pelo Clube.

d) € 215,62, destinados a colaboração da organização do passeio de cicloturismo integrado nas comemorações do 42.º aniversário do 25 de Abril.

e) € 215,62, destinados à colaboração na organização do 1º trail incluído na “12ª Maratona – 17º Passeio da Vila de Cuba”.

f) € 200,00, destinados à colaboração na organização de um trail a decidir futuramente se noturno se diurno.

g) € 600,00, a título excecional, para a compra de novos equipamentos com o logótipo do Município.

3. Os pagamentos dos apoios financeiros serão feitos por transferência bancária nas datas em que ficarem acordadas.

3ª

6. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

7. O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite.

4ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

6ª

O 1º outorgante compromete-se ainda a dar apoio logístico às atividades desenvolvidas pelo 2º outorgante, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos, sempre haja disponibilidade para o efeito.

7ª

H...
[Handwritten signatures and initials in blue ink]

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

8ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitado acerca da execução do protocolo.

9ª

5. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil, podendo ser renovado por iguais períodos se nenhuma das partes a tal se opuser.
6. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, ____ de _____ de 2016

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por, unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 3/02/2015, ao abrigo do disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33º, da lei 75/2013, 12/09. -----

27. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES E DE CAPITAL PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA DO CONCELHO, DURANTE O ANO DE 2016. PROPOSTA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 2/2016 do Sr. Presidente da Câmara, acompanhando a proposta de transferência de verbas para as Juntas de Freguesia do Concelho, durante o ano de 2016, cujo teor se transcreve: -----

Considerando a relevância que os apoios financeiros, entre outros, concedidos pela Câmara Municipal às freguesias do Município de Cuba têm para a efetiva realização das suas competências; -----

Considerando que os deveres gestionários impõem uma cuidada gestão dos dinheiros públicos e um rigoroso planeamento das atividades geradoras de despesa; -----

Proponho que a Câmara, ao abrigo da competência prevista na alínea ccc) do nº 1 do artº. 33º, conjugada com o disposto na alínea j) do nº 1 do artº 25º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submeta a deliberação da Assembleia Municipal de Cuba o apoio financeiro a conceder a estas autarquias durante o ano de 2016, o qual se processará em tranches, mediante solicitação fundamentada das freguesias, até ao limite fixado no quadro anexo. -----

Mais deve a Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal, no âmbito das competências atrás referidas, que delibere sobre a possibilidade de atribuição, em casos excepcionais e devidamente justificados, de outros apoios às freguesias que deles careçam. -----

QUADRO RESUMO DE TRANSFERÊNCIAS PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA DO CONCELHO DE CUBA, DURANTE O ANO DE 2016. -----

Beneficiário	Verbas a transferir
--------------	---------------------

	Correntes	Capital
Junta de Freguesia de Cuba	€ 10.000 € 5.000 a)	€ 2.000
Junta de Freguesia de Faro do Alentejo	€ 19.000 € 5.000 a)	€ 4.000
Junta de Freguesia de Vila Alva	€ 19.000 € 5.000 a)	€ 4.000
Junta de Freguesia de Vila Ruiva	€ 22.000 € 5.000 a)	€ 5.000
TOTAL:	€ 90.000	€ 15.000

Handwritten notes and signatures in blue ink, including a large cross-like mark at the top and several illegible signatures to the right of the table.

a) Iniciativa Cultural Extraordinária a realizar no decurso do Ano de 2016. -----

A Câmara, por unanimidade, ao abrigo da competência prevista na alínea ccc) do nº 1 do art.º 33º, conjugada com o disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera submeter a deliberação da Assembleia Municipal de Cuba o apoio financeiro a conceder a estas autarquias durante o ano de 2016, o qual se processará em tranches, mediante solicitação fundamentada das freguesias, até ao limite fixado no quadro anexo. -----

Mais delibera a Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal, no âmbito das competências atrás referidas, que delibere sobre a possibilidade de atribuição, em casos excecionais e devidamente justificados, de outros apoios às freguesias que deles careçam. -----

28. BALANÇO ANUAL DE RECOLHA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS – ANO DE 2015. -----

Foi presente à Câmara, para conhecimento, a Informação n.º 22/2016, da Subunidade de Saneamento e Ambiente, apresentando os resultados do Balanço, em título, que se transcreve: -----

Relativamente ao assunto em epígrafe e após receção dos dados fornecidos pela AMCAL, relativamente à recolha de resíduos recicláveis efetuada no ano 2015, informo V.Ex.a(s) que os resultados apresentados demonstram que o Município de Cuba, apresenta uma inequívoca subida em relação ao ano 2014 (capitação/habitante), meta definida internamente pela AMCAL em 47kg/habitante, que este ano (2016) passarão a ser contabilizadas em simultâneo pela APA (Agência Portuguesa do Ambiente), onde nos comprometemos a atingir a meta dos 43Kg/habitante. -----

Assim sendo, os resultados obtidos no decorrer do ano 2015, com base nas metas internamente definidas pela AMCAL e em comparação com os outros municípios são os seguintes: -----

VIDRO

- 1º - CUBA superou a meta em 4%
- 2º - Vidigueira atingiu 91%
- 3º - Alvito atingiu 86%
- 4º - Portel atingiu 85%
- 5º - Viana atingiu 55%

PAPEL/CARTÃO

- 1º - ALVITO superou a meta em 9%
- 2º - Portel atingiu 100%
- 3º - Vidigueira atingiu 99%
- 4º - Cuba atingiu 88%
- 5º - Viana atingiu 68%

PLÁSTICO/METAL

- 1º - CUBA superou a meta em 5%
- 2º - Alvito atingiu 96%
- 3º - Portel atingiu 91%
- 4º - Vidigueira atingiu 80%
- 5º - Viana atingiu 74%

SUCATA METÁLICA

- 1º - ALVITO superou a meta em 200%
- 2º - Cuba superou em 40%
- 3º - Vidigueira atingiu 100%
- 4º - Portel atingiu 83%
- 5º - Viana não entregou sucata

Estes resultados demonstram que no nosso caso em concreto, conseguimos em alguns casos, superar a meta que nos foi definida, mas quanto ao papel/cartão apenas atingimos os 88 % do proposto, situação que teremos que analisar e melhorar, uma vez que, nos próximos anos teremos que atingir as metas impostas pela APA (Agência Portuguesa do Ambiente). -----

No que concerne à importância de recolhermos mais, reforço a minha proposta de reorganização dos ecopontos, apresentada através da inf.º n.º 34 de 12-06-2015 (doc. em anexo) com despacho favorável, mas que não foi colocada em prática pelos serviços. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

29. SPORTING CLUBE DE CUBA. PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO (EXTRA-PROTOCOLO), PARA EQUIPA DE BEJAMINS A - ÉPOCA 2015/2016, PARTICIPAÇÃO NA IVª EDIÇÃO "A COPA GUADIANA", -----

Solicita o Sporting Clube de Cuba a concessão de um apoio financeiro (Extra-Protocolo), no valor de € 250,00, para Equipa de Bejamins A - Época 2015/2016, com vista à participação na IV.ª Edição "A Copa Guadiana", a realizar de 20 a 25 de junho de 2016. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 9/2016 dos Serviços Financeiros, delibera atender a pretensão concedendo, excepcionalmente, o apoio pretendido. -----

30. ANDREIA DE JESUS SOUDO FITAS RODRIGUES. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. -----

Solicita a Sr.ª Andreia de Jesus Soudo Fitas Rodrigues, a emissão de licença especial de ruído, para a realização de duas Festas de Carnaval no Café Galeria Cubas no horário compreendido entre as 22,00 horas e as 4,00 horas dos dia 3 para 4 e 4 para 5 de fevereiro de 2016. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação nº 34/2016, da Subunidade Administrativa, delibera emitir a licença especial de ruído até às 2,00h, de acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17/01, na redação que lhe foi conferida pelo Dec-Lei n.º 278/2007, de 01/08, e com base na deliberação de Câmara tomada em reunião de 16/08/2012, que se transcreve: "*deverá a pretensão ser solicitada com pelo menos 15 dias de antecedência, sob pena de ser indeferido liminarmente o pedido que seja apresentado para além desse prazo. Mais, atendendo ao facto dessa pretensão ter que ser articulada com o direito ao descanso dos moradores dos prédios confinantes, conforme determinado na lei e reforçado na última inspeção da IGAL ao Município de Cuba, deverá dar-se a saber aos mesmos destinatários que em regra serão deferidas situações que sejam devidamente fundamentadas e apenas até às 02 horas, sendo que, em casos residuais, por altura*

de eventos de reconhecido interesse municipal possibilitado o alargamento desse horário. Deverá também reforçar-se junto dos mesmos o facto de que a realização de espetáculo musical em estabelecimento que não esteja licenciado para esse fim precisará sempre de licença de ruído se ocorrer em fim-de-semana e feriados, bem como depois das 20 horas de qualquer dia útil.”-----

Esta posição surge em sintonia com a deliberação que foi tomada relativamente às festividades relacionadas com o Carnaval, possibilitando apenas a emissão de licenças de ruído para além das 2 horas quando o dia seguinte não seja um dia normal de trabalho. -----

Mais delibera a Câmara, informar que o deferimento da presente pretensão não exonera o requerente de solicitar as respetivas licenças que deverão ser emitidas por outras entidades que não o Município. -----

31. TARIFÁRIO DE ÁGUA. TARIFÁRIO DE FAMÍLIAS NUMEROSAS – CONDIÇÕES PARA BENEFÍCIO DA MEDIDA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 35/2016, da Subunidade Administrativa apresentando uma proposta com as condições a considerar para benefício da medida resultante da aprovação de tarifário de Famílias Numerosas, cujo teor se transcreve: ---
“O consumo superior de água nem sempre está associado ao desperdício ou falta de preocupação ambiental. As famílias numerosas são um claro exemplo desta situação, uma vez que os seus consumos são naturalmente superiores aos de uma família com menor número de elementos no agregado. -----

De facto, o escalonamento de consumo comum aos utilizadores finais domésticos não se torna justo para estas famílias, dado que atingem sempre escalões mais onerosos. Para atender a essa especificidade, a Câmara Municipal de Cuba lançou o tarifário de Famílias Numerosas que vem beneficiar as famílias cujo agregado seja composto por 5 ou mais elementos. -----

Na prática esta ação reduz o valor total a pagar pelas familiares numerosas, para um mesmo volume de água consumida, dado que os seus consumos se distribuirão por escalões com preços mais baixos. -----

Para beneficiar destas condições, o consumidor ou titular do contrato deverá fazer prova do seu agregado familiar, juntando o comprovativo emitido pela respetiva Junta de Freguesia, acompanhado da declaração do IRS do último ano. -----

A Câmara Municipal de Cuba acredita que a disponibilização deste tarifário para Famílias Numerosas, constitui uma medida de equidade social que repõe a injustiça de um tarifário por escalões, penalizador para estes agregados familiares.” -----

A Câmara, por unanimidade, delibera definir como condições para benefício da medida, a formulação do pedido em requerimento próprio a fornecer pelos Serviços, bem como a apresentação por parte dos interessados, do comprovativo da residência com a referência ao número de elementos que compõem o agregado familiar, emitido pela respetiva Junta de Freguesia, acompanhado da declaração do IRS do último ano. --

32. PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO 1.º SEMESTRE DE 2016. FIXAÇÃO DE PREÇOS. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 3/2016, do Chefe da DGM, manifestando, no âmbito da programação Cultural do Município de Cuba para o ano de 2016, a intenção da autarquia de estabelecer uma parceria com entidade que promova uma mais eficaz e eficiente gestão desta temática. Enquanto esse protocolo não é apreciado e votado

Handwritten marks and signatures in blue ink, including a large 'H' and several illegible signatures.

em reunião de câmara, situação que se espera vir a ocorrer em 17 de fevereiro de 2016, e porque se pretende aproveitar a época carnavalesca para divulgar o cartaz de espetáculos do 1.º semestre de 2016, propõe-se que a Câmara Municipal ao abrigo das competências que lhe são cometidas pela e) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que determina que cabe a este órgão: fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais...” estipule o preço das entradas nos espetáculos a realizar no 1.º semestre. -----

A Câmara, por unanimidade, delibera: -----

a) – Ao abrigo das competências que lhe são cometidas pela e) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fixar os preços dos espetáculos, em conformidade com os valores a seguir discriminados, a saber: -----

1.º - “One Vision” – Tributo aos Queen, dia 23 de janeiro de 2016 – preço 7,50€, a ratificar; -----

2.º - “Pó de Alma” – Paulo Ribeiro e Jorge Moniz, dia 27 de fevereiro de 2016 – preço 3,00€; -----

3.º - “Quem é o Jeremias” – Revista à Portuguesa, dia 06 de março de 2016 – preço 8,00€; -----

4.º - “Nuno da Câmara Pereira”, dia 16 de abril de 2016 – preço 5,00€; -----

5.º - “Comioterapia” – Stand Up Comedy, dia 07 de maio de 2016 – preço 5,00€; -----

6.º - “Fernando Pardal”, dia 04 de junho de 2016 – preço 3,00€. -----

b) – Divulgar a presente informação através dos meios mais adequados ao serviço do Município. -----

33. ELSA CRISTINA RAMALHO ESPERANÇA. OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA COM ESPLANADA – COLOCAÇÃO DE 2 CORTINAS LATERAIS – CAFÉ COLON, EM CUBA. -----

Vem a requerente solicitar a ocupação da via pública em frente ao seu estabelecimento comercial com duas abas laterais para fechar o espaço de esplanada; Em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de Abril (Licenciamento Zero), encontra-se a pretensão á priori, sujeita ao procedimento de mera comunicação prévia, por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 12.º do mesmo diploma; -----

Actualmente a esplanada que está licenciada, desenvolve-se de modo algo desordenado, o que a acrescer, á profusão de mobiliário urbano existente (floreiras, bancos) e á dimensão útil do passeio, consubstancia uma situação que limita a mobilidade pedonal, que é feita de modo precário. Apresenta-se desenho em anexo onde deveria ser mantido um corredor de circulação pedonal livre de obstáculos, na área mais exterior do passeio, contiguamente ao estabelecimento e com a largura de 1,50m, de modo a respeitar o disposto na secção 1.2.1. do Decreto-Lei 136/2006 de 8 de Agosto. A colocação das abas laterais perpendicularmente á fachada, atendendo ao disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento Municipal, não deverá ultrapassar o avanço da esplanada. Para o efeito, deverá a câmara municipal, sob pena de indeferimento do presente pedido, remover a floreira existente e se necessário, reposicionar o banco mais próximo da fachada. Igualmente sugerimos que se considere a oportunidade, para reposicionar o marco do correio, em acordo com os CTT de Cuba, para junto da fachada do imóvel vizinho do estabelecimento, e com a portinhola de abertura para o exterior do passeio. -----

Nos termos do exposto, não se vê inconveniente no deferimento da pretensão. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação n.º 2315/2015, do Serviço de Urbanismo, delibera atender a pretensão da requerente, cumpridas que sejam as determinações enumeradas na informação técnica. -----

34. APROVAÇÃO DE PLANTA. DEMARCAÇÃO DOS LOCAIS PARA VENDA AMBULANTE POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DO CORSO CARNAVALESCO. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 37/2016, da Subunidade Administrativa, que se transcreve: -----

De forma a disciplinar a venda ambulante por ocasião da realização do Corso Carnavalesco, elaborou-se uma planta com a disposição dos espaços marcados de acordo com as áreas indicadas pelos vários vendedores ambulantes que solicitaram autorização para o exercício da sua atividade. -----

De acordo com o previsto no Regulamento da Venda Ambulante e dado que a mesma só pode ser exercida, de forma permanente no mercado mensal de Cuba ou de forma transitória por ocasião de festas ou festejos, como é o caso, nos locais demarcados pela Câmara Municipal e nos horários por ela fixados, vide alínea a) do art.º 5.º, alínea b) do art.º 2.º e art.º 7.º respetivamente, da citada Postura Municipal, propõe-se a aprovação da Planta anexa. -----

A Câmara, por unanimidade, delibera aprovar a planta com a disposição dos vários espaços, a qual servirá de base ao sorteio a realizar na próxima quinta-feira, pelas 14,30 horas para definição dos lugares onde cada vendedor ambulante ficará instalado. -----

35. CAROLINA ROSA CARVOEIRAS CAMACHO. PEDIDO DE PERDÃO DE AGRAVAMENTO DE RENDAS DE HABITAÇÃO SOCIAL, E PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. -----

Solicita a Sr.ª Carolina Rosa Carvoeiras Camacho, na qualidade de arrendatária do prédio urbano sito na Travessa dos Jasmins, 7, em Cuba, que lhe seja retirado o agravamento das rendas que se encontram em dívida, no valor de € 200,00 e que lhe seja autorizado o pagamento em prestações mensais, em simultâneo com a renda do mês, alegando para o efeito dificuldades de ordem económica. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 36/2016, da Subunidade Administrativa, atendendo à situação delicada da requerente, agravada pelo desemprego e a receber RSI, delibera perdoar o agravamento e autorizar o pagamento em prestações de € 20,00, mensais. -----

DELIBERAÇÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO. -----

36. JOSÉ JOAQUIM FERREIRA CALADO. PROCESSO N.º 26/2015. -----

Alteração de Fachada. Rua dos Prazeres, n.º 35 e 37, Cuba, -----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação técnica, ao abrigo do n.º 4, do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, delibera aprovar o licenciamento fixando em 6 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos de acordo com a calendarização apresentada. -----

37. LUIS MANUEL PARREIRA LANÇA. PROCESSO N.º 4/2011. LICENÇA ESPECIAL PARA ACABAMENTOS. -----

Ampliação de Moradia. Horta da Romeira. Cuba. -----
A Câmara, por unanimidade, com base na informação técnica, ao abrigo do art.º 88.º
do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo
Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, delibera emitir a licença espacial para
acabamentos por 12 meses. -----

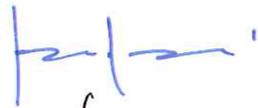


Aprovação da ata: -----

Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar
lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida
em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram. -----
Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas
12,50 horas. -----

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador técnico da Câmara Municipal de
Cuba, designado para secretariar as reuniões do órgão executivo redigi a presente ata,
que assino com o Senhor Presidente. -----

O Presidente da Câmara,



O Coordenador técnico,

